



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 219/2021
LICITAÇÃO MODALIDADE:
DISPENSA N.º 68/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO REFERIDO MEDICAMENTO PARA O PACIENTE ANA MELISSA VITORIA DIAS GOMES, CONFORME PROCESSO 0019425-27.2019.8.13.0287.

2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

São Pedro da União/MG, 22 de novembro de 2021.

Senhor Diretor
Daniel Rubens Galli
Departamento Municipal de Administração

O Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura tem como de uso contínuo, o fornecimento do medicamento SERETIDE 25/125MCG mensalmente.

O fornecimento da demanda do Departamento Municipal de Saúde é providenciado por empresas especializadas, mediante ao fornecimento do referido medicamento para o paciente **ANA MELISSA VITORIA DIAS GOMES**, conforme processo 0019425-27.2019.8.13.0287.

Assim disposto, venho informar a necessidade da aquisição do fornecimento desses medicamentos.

Informo que a demanda gira em torno 2 caixas SERETIDE 25/125 por mês, e que a contratação mais econômica é para um período de 6 (seis) meses, cuja estimativa de custo fica em torno de R\$1.701,84 (MIL SETECENTOS E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), de acordo com pesquisa de mercado. Em comprovação, são anexadas as cotações recentes de preços para a aquisição de medicamentos.

Esclarecendo que o Departamento de Saúde dispõe de rubrica específica para a finalidade no orçamento em execução, vem solicitar as providências necessárias para o atendimento da nossa demanda.

Sendo o que se apresenta, firmo atenciosamente.



Guilherme Augusto de Lima

Diretor do Departamento Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

São Pedro da União/MG, 23 de novembro de 2021.

PROCESSO nº 219/2021 – DISPENSA 68/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação (art. 75, II, Lei 14.133/2021)
Órgão Requisitante: Departamento Municipal de Saúde

Senhor Prefeito Municipal,
Custódio Ribeiro Garcia.

O Departamento Municipal de Saúde formaliza, em **22/11/2021**, pedido para a fornecimento do medicamento SERETIDE 25/125MCG, para atender a sua demanda e que a contratação mais econômica é para um período de 6 (seis) meses. Com base nas informações expedidas pelo Diretor do Departamento solicitante, abrimos este processo para **CONTRATAÇÃO**, por dispensa de licitação, considerando que o valor estimado da aquisição é de R\$1.701,84 (MIL SETECENTOS E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A requisição do fornecimento do medicamento traz os elementos essenciais que possibilitou a abertura do procedimento de serviço de importação, como a justificativa do solicitante e a estimativa da despesa com a juntada de cotação de preços do potencial fornecedor.

Cumpridas as premissas iniciais, diligenciamos no sentido de adquirir o objeto solicitado, selecionando a empresa NELMA FREIRE ARAUJO E CIA LTDA ME – CNPJ: 05.582.818/0001-83, no valor de R\$1.669,20(MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS). Submeto o procedimento à análise de Vossa Excelência solicitando a competente autorização para a contratação do fornecedor selecionado, juntando documentos em atendimento aos demais requisitos da legislação (Lei nº 14.133/2021), assim representados:

I – declaração da Diretora do Departamento Municipal de Fazenda demonstrando a existência de recursos orçamentários compatíveis em relação ao compromisso a ser assumido, com a identificação da rubrica específica;

II – declaração do Diretor do Departamento Municipal de Administração de que o fornecedor contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação;

III – declaração do Diretor do Departamento Municipal de Administração acerca da escolha do contratado, com a justificativa de preço;

IV – parecer jurídico.

No aguardo de instruções, firmo atenciosamente.



Daniel Rubens Galli
Diretor do Departamento Municipal de Administração
Telefone: (35) 3554-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

DECLARAÇÃO

PROCESSO nº 219/2021 – DISPENSA 68/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação (art. 75, II, Lei 14.133/2021)
Órgão Requisitante: Departamento Municipal de Saúde

Instada a manifestar no processo nº 219/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento do referido medicamento para paciente **ANA MELISSA VITORIA DIAS GOMES**, conforme processo 0019425-27.2019.8.13.0287. DECLARO que o orçamento anual em execução contempla recursos suficientes a custear as despesas da referida aquisição, cuja estimativa de custos informada está em torno de R\$1.701,84 (MIL SETECENTOS E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

Declaro que a dotação orçamentária específica para acolher as despesas está representada pela rubrica: **0206 1030210022.071 339039 (Ficha 338)**.

São Pedro da União, 24 de novembro de 2021.


Solange Marques Faria
Diretora do Departamento Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

DECLARAÇÃO

PROCESSO nº 219/2021 – DISPENSA 68/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação (art. 75, II, Lei 14.133/2021)
Órgão Requisitante: Departamento Municipal de Saúde

Analisando o Processo nº 219/2021, que tem por objeto contratação de empresa para o fornecimento do referido medicamento para paciente **ANA MELISSA VITORIA DIAS GOMES**, conforme processo 0019425-27.2019.8.13.0287. DECLARO que examinando a documentação apresentada da empresa pré-selecionada para fornecer o serviço/produto, qual seja: NELMA FREIRE ARAUJO - ME, comprova-se que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para o atendimento, preenchendo os requisitos da nova lei de licitação.

São Pedro da União, 25 de novembro de 2021.

Daniel Rubens Galli
Departamento Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

DECLARAÇÃO

PROCESSO nº 219/2021 – DISPENSA 68/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação (art. 75, II, Lei 14.133/2021)
Órgão Requisitante: Departamento Municipal de Saúde

DECLARO que a escolha da empresa NELMA FREIRE ARAUJO - ME, para fornecer o serviço/produto referente ao Processo nº 219/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento do referido medicamento para paciente **ANA MELISSA VITORIA DIAS GOMES**, conforme processo 0019425-27.2019.8.13.0287, se deu pelo fato da referida empresa possuir comprovada expertise no fornecimento do produto/serviço pretendido, já havendo atendido esta Prefeitura em outras oportunidades com regularidade e eficiência, além de haver apresentado menor preço entre as concorrentes, no valor de 1.669,20(MIL E SEISCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

Em relação ao preço que ofertou, está condizente com o praticado no mercado conforme pesquisa realizada.

São Pedro da União, 25 de novembro de 2021.

Daniel Rubens Galli
Departamento Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO nº 219/2021 – DISPENSA 68/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação (art. 75, II, Lei 14.133/2021)
Órgão Requisitante: Departamento Municipal de Saúde

Tendo como embasamento as informações e documentos apresentados pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, relativamente ao processo que objetiva a de **compra de medicamentos**, para um período de 03 (três) meses, **especificamente para atender a paciente ANA MELISSA VITORIA DIAS GOMES**, conforme processo 0019425-27.2019.8.13.0287, com uma estimativa de custo de R\$1.701,84 (MIL SETECENTOS E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), estando cumprido o controle prévio de legalidade a teor de Parecer Jurídico exarado, vem autorizar a contratação do produto/serviço demandado mediante contratação direta com dispensa de licitação, observados os demais dispositivos aplicáveis da nova lei de licitações, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Dê-se divulgação deste ato, ou do extrato do contrato que dele se originar, no sítio eletrônico oficial desta Prefeitura, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 72, da nova lei de licitações.

São Pedro da União, 26 de novembro 2021.

Custódio Ribeiro Garcia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.P. UNIAO (MG)

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

* PLANEJ
GES1440
LPRDPROC.652-851

REQUISICOES DE UM PROCESSO

PROCESSO....: PRC00219/21
REQUISITANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

Cod: 20

REQUISICAO: 04572/21

DATA DA RIMS: 30/11/2021

12,0000 CAIXA

SERETIDE 25/125 MCG

Cod: 19707

1.701,84

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO REFERIDO MEDICAMENTO PARA PACIENTE ANA MELISSA VITORIA
DIAS GOMES, CONFORME MANDADO JUDICIAL NO PROCESSO 0019425-27.2019.8.13.0287/0287.19.001942-5.

1.701,84

VALOR TOTAL DA RIMS:

1.701,84

VALOR TOTAL DO LOCAL:

1.701,84

VALOR DO PROCESSO:

1.701,84



SETOR DE LICITAÇÕES

EMISSAO DA REQUISICAO

DATA DA REQUISICAO: 30/11/2021

RIMS : 04572/21 BLOCO:
ALMOXARIFADO : ALM - ALMOXARIFADO
DESTINO/APLICACAO: DMS - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 020601

DESCRICAO SUMARIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO REFE-
RIDO MEDICAMENTO PARA PACIENTE ANA MELISSA VITORIA
DIAS GOMES, CONFORME MANDADO JUDICIAL NO PROCESSO
0019425-27.2019.8.13.0287/0287.19.001942-5.

ITEM	DESCRICAO	P R O D U T O	CODIGO	UN	FICHA ORCTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL DO PRODUTO
1	SERETIDE 25/125 MCG		19707	CX	338	12,0000	141,8200	1.701,84

VALOR TOTAL DA REQUISICAO 1.701,84

ASSINATURA/MATRICULA DO REQUISITANTE

ASSINATURA DO RESP. PELA APROVACAO

DATA DA APROVACAO

PREPARADO POR DANIEL RUBENS GALLI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Email: saúde@saopedrodauniao.mg.gov.br

social@saopedrodauniao.mg.gov.br

SOLICITANTE: GUILHERME AUGUSTO DE LIMA

SETOR: Farmácia Municipal

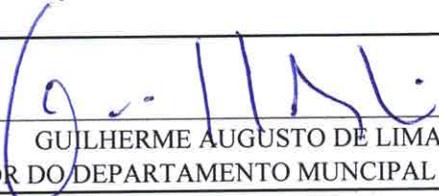
FORNECEDOR: NELMA FREIRE DE ARAUJO

NC: 0736/2021

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	PREÇO	PREÇO TOTAL
1		12	CX	SERETIDE 25/125MCG	#####	R\$ 1.669,20
2						
3						
VALOR TOTAL DO PEDIDO						R\$ 1.669,20

Justificativa:

Aquisição de insumos referente ao processo judicial nº 0019425-27.2019.8.13.0287/0287.19.001942-5 de Ana Melissa Vitoria Dias Gomes

Ficha	 GUILHERME AUGUSTO DE LIMA DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
338	
Fonte	
SAUDE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Email: saúde@saopedrodauniao.mg.gov.br

social@saopedrodauniao.mg.gov.br

CNPJ: 11.257.340/0001-19

Tel: (35) 3554-1596

Ofício.: 046/2019

Solicitação/Faz

São Pedro da União, 08 de Julho de 2019.

Prezado (a) Sr. (a), do Núcleo de Atendimento a Judicialização da Saúde (NAJS),

Reportando-me a decisão Liminar do Meritíssimo Juiz do Juizado Especial da Comarca de Guaxupé nos autos de número: 0287.19.001942-5, conforme cópia anexa venho expor o que segue.

Ana Melissa Vitória Dias Gomes, através da Defensora Pública ajuizou Ação de Obrigação de Fazer c/c de tutela de urgência (de cunho antecipatório) em face da Fazenda Pública do Município de São Pedro da União e da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, objetivando o fornecimento do medicamento "SERETIDE 25/125MG (1 bombinha de 120 doses por mês) e também insumos "EQUIPO PARA DIETA ENTERAL (31 unidades por mês); FRASCO DE DIETA ENTERAL (31 unidades por mês); FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO P ADULTO (190 unidades por mês); LEITE EM PÓ PEDIASURE 900GR (11 latas por mês)", conforme cópia do receituário anexo.

Em decisão liminar o Juiz do Juizado Especial expediu intimação à Fazenda Pública do Município de São Pedro da União, recebida em 10/06/2019 e à Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais para o fornecimento à autora do referido medicamento.

Assim sendo, é o presente para que o Núcleo de Atendimento a Judicialização da Saúde verifique a possibilidade do Estado, também na condição de réu, assumir a responsabilidade pelo fornecimento futuro, considerando que o medicamento não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos.

Sendo o que se apresenta, firmo atenciosamente.


Neuza Bachião Silveira
DIRETORA DO DEPTO. MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Neuza Bachião Silveira
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Rua Primeiro de Janeiro, 257 - Centro - CEP 37855-000
São Pedro da União - Estado de Minas Gerais



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

URGEN

COMARCA DE GUAXUPÉ - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. ARTHUR FERNANDES LEÃO

AV PREF. ANIBAL RIBEIRO DO VALE, 150 - VILA SANTO ANTONIO - CEP: 37800000 - Tel: (35)

204 - MANDADO DE CITAÇÃO

INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO: 0019425-27.2019.8.13.0287 / 0287.19.001942-5 MANDADO: 1
PROCEDIM. COMUM INF. JUV. - Distribuído em 16/04/2019

REQUERENTE: ANA MELISSA VITÓRIA DIAS GOMES

REQUERIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).

Pessoa a ser citada:

FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - CNPJ:
18.666.172/0001-64

Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Endereço:

R JOAO JACOB MIQUERI, 122 - Fone:

CENTRO - CEP: 37855000 - SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ré, nome e endereço acima, para oferecer contestação no prazo de 30 dias.

Advirta-a, outrossim, que, não sendo contestada a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue anexa.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

GUAXUPÉ, 07 de junho de 2019.

Escrivã(o) Judicial: PAULO CESTAR ROSSI ELIAS
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

PAULO CESTAR ROSSI ELIAS
Escrivão Judicial
Município de Guaxupé

Ciente: Luiz S. Manoel
30/06/2019

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
AGNERIO DONIZETTI DA SILVA
REGIÃO: 1002 - REGIÃO DE URGÊNCIA RURAL - 41 A 80 KM

Mandado: 1
ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA

Certidão: Verso
 Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUAXUPÉ - MG

URGENTE - SAÚDE

0019425-27.2019

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio do órgão de execução ao final assinado, no exercício de sua autonomia, preconizada no §2º do art. 134 da Constituição Federal de 1988 e no uso de sua competência legal prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Estadual n.º 65/03, especificamente, na promoção dos interesses de ANA MELISSA VITÓRIA DIAS GOMES, brasileira, criança, nascido em 24/06/2009, em Guaxupé- MG, filha de Cristiano Gomes e Amanda Carreira Dias, portadora do CPF n.º.119.523.676-03, neste ato devidamente representada por sua genitora AMANDA CARREIRA DIAS, brasileira, solteira, do lar, nascida em 18/05/1988 em São José do Rio Pardo-SP, filha de Carlos Dorival Dias e Regina Fátima Carreira Dias, portadora do RG n.º MG-17.060.021, inscrita sob o CPF n.º 109.217.836-80, ambos residentes e domiciliadas na Rua Vereador Cecílio Francisco Sales, n.º 675, Bairro Centro, na cidade de São Pedro da União, Comarca de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, tel. (35)999829-54744 ou (35)99834-8809, vem, respeitosamente em presença de Vossa Excelência, propor a presente:

16:54

COMARCA GUAXUPÉ

DISTRIBUIÇÃO

16/04/2019

PROCESSO: 0019425-27.2019.8.13.0287

PROCEDIMENTO ORDINARIO

VALOR CAUSA: 0,00

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

16/04/2019 AS 16:54:13

INFANCIA E JUVENTUDE

JUIZ(A) TITULAR:

MILTON BIAGIONI FURQUIM



ACÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA (DE CUNHO ANTECIPATÓRIO).

em desfavor do **MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, ente federado da República Federativa do Brasil, com sede na Rua João Jacobe Miqueri, nº 122, bairro Centro, cidade de São Pedro da União – MG, CEP nº 37855-000 e

ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, ente federado da República Federativa do Brasil, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº. Venda Nova - Belo Horizonte/MG, pelos fatos e fundamentos jurídicos doravante apresentados:

I – DOS FATOS

Compareceu nesta Defensoria Pública a sra. **Amanda Carreira Dias**, informando que sua filha possui **PARALISIA CEREBRAL (CID/G80) e NEUROPATIA CRÔNICA GASTROSTOMIA (CID/G63)**, e se faz necessário uma **DIETA ENTERAL**, bem como o fornecimento dos insumos, sendo eles: - **SERETIDE 25/125mg (1 bombinha de 120 doses por mês)**, prescrito pela médica Dra. Solange Tonzar Cunha Nascimento (CRM 25874), e também os insumos: - **EQUIPO PARA DIETA ENTERAL (31 unidades por mês); - FRASCO DE DIETA ENTERAL(31 unidades por mês); -FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P/ADULTO(190 unidades por mês); -LEITE EM PÓ PEDIASURE 900g(11 latas por mês);**

em conformidade com o relatório médico anexado e assinado pela nutricionista Laura da Costa Silva (CRN-9-17856) e também pela médica Doutora Clarissa Jeronymo Jorge – Pediatra (CRM/MG 56527).

Além disso, conforme relatório médico para judicialização à saúde, sem o procedimento solicitado a requerente passará por risco de desnutrição grave com

risco de infecções, agravadas pelo não fornecimento e risco de sepse, bem como de grave comprometimento da saúde.

Assim, a representante legal da Requerente compareceu até a Secretaria de Saúde de São Pedro da União no dia 09 de Abril de 2019, portando o Ofício nº 052-2019, expedido por esta Defensoria Pública, solicitando os insumos, não obtendo sucesso.

Insta salientar, conforme declaração da representante legal da Requerente, que compareceu ao Núcleo da Defensoria Pública em Abril de 2019, que a Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da União, não esta lhe fornecendo o insumo pleiteado SERETIDE 25/125mg, pois seria necessário a realização de um procedimento de esperiometria, que permite o registro de vários volumes e dos fluxos de ar. Contudo, conforme cópia de declaração em anexo, da médica acima supramencionada, a Requerente diagnosticada com um quadro de DOENÇA PULMONAR OBSTRUTICE CRÔNICA, apresenta sequelas neurológicas com atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, ficando incapacitada de realizar tal procedimento.

Diante dessas circunstâncias, não resta alternativa a Requerente a não ser através do Poder Judiciário, a fim de implorar pela sua dignidade, tentando perpassar por uma situação tão delicada quanto à de sua condição.

II – DO DIREITO

“*A priori*”, em relação à obrigação dos entes federativos quanto à saúde, com a descentralização da administração do SUS, cabe aos Estados e Municípios a atribuição para o gerenciamento da execução de suas competências.

A Constituição Federal estabelece, já no seu preâmbulo, a base mestre e condicionante da interpretação sistemática de todo o ordenamento jurídico pátrio. O Estado Democrático de Direito por ela instituído visa a assegurar, dentre outros, o exercício dos direitos sociais e individuais, tendo por fundamento a **dignidade da pessoa humana** (art. 1º,

III, CR/88), e por objetivo **promover o bem de todos** (art. 3º, IV), onde o **direito à vida constitui cláusula pétrea** (art. 5º, *caput* e inciso XLVII).

O artigo 6º da Constituição Federal, de seu turno, estabelece a saúde como direito social. Ao tratar do conceito de direitos sociais, José Afonso da Silva, eminente doutrinador, leciona que, *verbis*:

"Assim, podemos dizer que os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. Valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade." (DA SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 15ª. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1998. p. 289/290).

Trata-se, portanto, de direitos que são pressupostos para o exercício dos direitos individuais expressos no art. 5º da Carta Política, por isso, mesmo de aplicação imediata, de acordo com o seu parágrafo primeiro. Nessa senda, cumpre ainda salientar que:

"este preceito não é simbólico, é efetivo e, para se chegar a tal conclusão, insta-se volver o olhar para o método chamado de adequação semântica da norma constitucional, em que esta seria considerada eficaz quando cumprida e aplicada de maneira concreta, sempre que houvesse um ajustamento semântico entre ela e a realidade fático-social" (DINIZ, Maria Helena. Norma Constitucional e seus efeitos. São Paulo: Saraiva, 1989. p. 56/57) – grifei.

Visando dar maior efetividade ao direito à saúde, a Constituição estabelece em seu artigo 196, que a saúde é um direito de todos e que é dever do Estado promovê-la.

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." – grifo nosso.

Cumprе ressaltar que este direito à saúde deve ser efetivado mediante **atendimento integral**, conforme dispõe o comando constitucional trazido no artigo 198 da mesma Carta da República.

Assim, é indubioso que o direito constitucional à saúde encontra-se em **superioridade** sobre qualquer outra garantia constitucional.

Nesse particular, lembremos as palavras do professor Dirley da Cunha Júnior:

"O direito social à saúde é tão fundamental, por estar mais diretamente ligado ao direito à vida, que nem precisava de reconhecimento explícito. Nada obstante, a Constituição brasileira dispôs que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196). Assim, constitui exigência inseparável de qualquer Estado que se preocupa com o valor vida humana, o reconhecimento de um direito subjetivo público à saúde". (DA CUNHA JÚNIOR, Dirley. Curso de Direito Constitucional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2008. p. 703/704).

O direito fundamental à saúde foi ainda regulado pela **Lei n.º 8.080/90**, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, a qual estabelece que **cabe ao Estado promover os meios para a realização do direito à saúde, fornecendo todas as condições necessárias para o seu pleno exercício**, inclusive assistência terapêutica integral, conforme artigos 2º, 6º e 7º da mencionada lei.

Tais dispositivos obrigam o Estado a disponibilizar para a população a execução de todas as ações indispensáveis ao tratamento médico de enfermos, dentre as quais se inclui expressamente a assistência integral aos que dela necessitarem, em todos os níveis de complexidade do sistema. Assim, comprovada a necessidade do fornecimento dos insumos necessários imediatamente, o Estado deverá disponibilizar.

Nos dizeres do ilustríssimo **Ministro Celso de Mello**,
"... o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República".

Cumprе lembrar que não basta a prestação de qualquer atendimento médico, *mas sim daquele mais adequado e eficiente, que possa cumprir o fim a que se destina.*

Ademais, por este mesmo diploma legal, averigua-se, em seu art. 9º, que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo por vários órgãos, dentre eles, pela **Secretaria de Saúde dos Municípios** ou por órgão equivalente.

Nesse sentido recentes julgados:

TJ-MG - AC: 10372120027837001 MG, Relator: Dárcio Lopardi Mendes, Data de Julgamento: 18/07/2013, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/07/2013 AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL. PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSOS DISPONÍVEIS. - O direito à saúde deve ser preservado prioritariamente pelos entes públicos, vez que não se trata apenas de fornecer medicamentos e atendimento aos pacientes. Trata-se, mais, de preservar a integridade física e moral do cidadão, a sua dignidade enquanto pessoa humana e, sobretudo, o bem maior protegido pelo ordenamento jurídico Pátrio, qual seja, a vida. - Omissis o Poder Público na prestação dos serviços de saúde essenciais à preservação da vida, cabe ao Poder Judiciário intervir para determinar que a Administração atue para garantir a saúde e o atendimento adequado. - Quanto mais o Ente Federado gastar com saúde, em contrapartida, mais recursos receberá do Ministério da Saúde, não havendo, portanto, justificativa para se furtar a garantir a realização dos exames complexos, principalmente se a administração possui meios e recursos.

Assim sendo, fica claramente demonstrada a obrigação dos demandados em suprir a necessidade imediato fornecimento dos insumos solicitados.

III - DA TUTELA DE URGÊNCIA

Deve ser concedida à parte autora tutela antecipada específica, a fim de que seja lhe deferido os insumos pleiteados, pois trata-se de **NEUROPATIA CRÔNICA GASTROSTOMIA** em que o tratamento se dá através de uma dieta enteral, e necessita-dos insumos aqui pleiteados, sendo eles,

- SERETIDE 25/125mg (1 bombinha de 120 doses por mês), - EQUIPO PARA DIETA ENTERAL (31 unidades por mês); - FRASCO DE DIETA ENTERAL(31 unidades por mês); -FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P/ADULTO(190 unidades por mês); - LEITE EM PÓ PEDIASURE 900g(11 latas por mês); conforme consta nos relatórios médicos em anexo.

Configura-se, diante dos fatos explanados, a hipótese do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), art. 300. O requerente possui **fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação**. Sendo assim, os insumos necessários, são fundamentais para a vida da paciente.

Encontram-se, outrossim, presentes também os requisitos necessários à supracitada tutela de urgência (liminar de antecipação). O **indispensável requerimento** é formulado neste ato. A **probabilidade do direito** revela-se pelos documentos que instruem a petição. O **perigo de dano** caracteriza-se pela importância da saúde para a manutenção da vida digna e sem dor da parte autora, valendo dizer, que sem a “dieta enteral” juntamente com os insumos necessários, a requerida e autora continuará apresentando severo quadro de desnutrição grave com risco de infecções agravadas e sepse.

Lado outro, é interessante destacar que nenhum prejuízo trará o deferimento da liminar, isso porque os requeridos apenas estarão cumprindo com sua obrigação legal, não havendo que se falar na irreversibilidade do deferimento.

Justifica-se, pois, sem sombra de dúvida, a concessão, “*inaudita altera pars*”, da tutela de urgência, no sentido de que os requeridos sejam compelidos a fornecerem os insumos necessários à parte autora.

Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como **direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República** (art. 5, *caput*), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, há que se entender que razões de ordem ético-jurídica impõem apenas uma opção: **o respeito indeclinável à vida**¹. requer-se, portanto, o deferimento da tutela

1 STF - DJU 13.2.97, Min., na espécie, o pedido de suspensão da medida liminar.

de urgência requerida nos moldes acima, para que a “dieta enteral” juntamente com os insumos necessários, declinados na inclusa documentação sejam imediatamente fornecidos.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício do seu mister insculpido no art. 134 da Constituição Federal, mormente na defesa, em todos os níveis, dos hipossuficientes, vem, respeitosamente, à luz do **princípio da dignidade da pessoa humana** e demais normas constitucionais, requerer o que segue:

1) os **benefícios da Justiça Gratuita** por ser a parte autora pessoa pobre na acepção legal do termo, conforme reza a Lei Federal 1.060/50 e não poder arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento;

2) a concessão, “*inaudita altera pars*”, da **tutela de urgência almejada**, obrigando os réus a fornecerem os insumos necessários, independentemente de valores, sob pena de fixação de *astreinte e, se necessário, do sequestro de verbas públicas para que se garanta a efetividade da medida judicial*;

3) a citação dos requeridos, na pessoa de seus representantes legais, para que tomem conhecimento desta ação e, caso queiram, apresentem contestação no prazo legal, sob pena de revelia;

4) ao final, a total procedência do pedido desta demanda, **atendendo ao disposto em nossa Magna Carta, reconhecendo o direito da parte autora à saúde e à vida digna**, consubstanciada na obrigação dos réus ao fornecimento dos insumos necessários, sendo eles:

- **SERETIDE 25/125mg** (1 bombinha de 120 doses por mês), - **EQUIPO PARA DIETA ENTERAL** (31 unidades por mês); - **FRASCO DE DIETA ENTERAL**(31 unidades por mês); -**FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P/ADULTO**(190 unidades por mês); - **LEITE EM PÓ PEDIASURE 900g**(11 latas por mês); sob pena de fixação de *astreinte e,*

se necessário, do sequestro de verbas públicas para que se garanta a efetividade da medida judicial;

5) a aplicação da **Lei Complementar Estadual 65/03**, mormente no que tange à intimação pessoal do Defensor Público de todos os atos processuais, cômputo dos prazos em dobro e atuação sem mandato;

6) a intimação do Ilustre *Presentante* do Ministério Público, nos moldes da legislação processual;

7) Requer provar o alegado por todos os gêneros de prova em Direito permitidos, especialmente pela prova documental, pericial e testemunhal, as quais ficam, desde já, expressamente requeridas.

Atribui-se à presente ação o valor de R\$20.763,84 (vinte mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que, pede deferimento.

Guaxupé, 15 de Abril de 2019.



ELIPPE MOREIRA FAVILLA
DEFENSOR PÚBLICO
MADEP 0904-D/MG

LETICIA DE LIMA FREITAS
DEFENSORA PÚBLICA
MADEP 0787-D/MG

Maria Júlia Balbino Chakur da Silva
Estagiária de Direito



TJMG

Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeiro Grau – Comarca de Guaxupé/MG

PROCESSO 0287.19.1942-5

Examinados os autos.

1- **DEFIRO** a tutela provisória de urgência de natureza antecipada, por antever na hipótese aventada na inicial a presença dos requisitos exigidos pelo artigo 300 do C.P.C.

É que, além da relevância do fundamento invocado, pois se apoia no fato de que a menor Ana Melissa Vitória Dias Gomes é portador de enfermidades graves, o que recomenda, segundo os documentos médicos de fl. 14/24, se submeta a tratamento com "SERETIDE 25/125mg (1 bombinha de 120 doses por mês), EQUIPO PARA DIETA ENTERAL (31 unidades por mês), FRASCO DE DIETA ENTERAL (31 unidades por mês), FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P/ADULTO (190 unidades por mês) e LEITE EM PÓ PEDIASURE 900mg (11 latas por mês)", impossível ignorar que, sem a tutela antecipatória, a medida resultará ineficaz caso venha a ser concedida pela sentença final. Fácil vislumbrar tal situação, haja vista que as doenças das quais é portador o requerente são sérias, trazendo efetivos riscos para sua vida caso não tratadas convenientemente.

Assim, com fundamento no já citado artigo 300 do C.P.C. e, ainda, considerando que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CR), determino que os requeridos, e maneira solidária,

11

530
6*

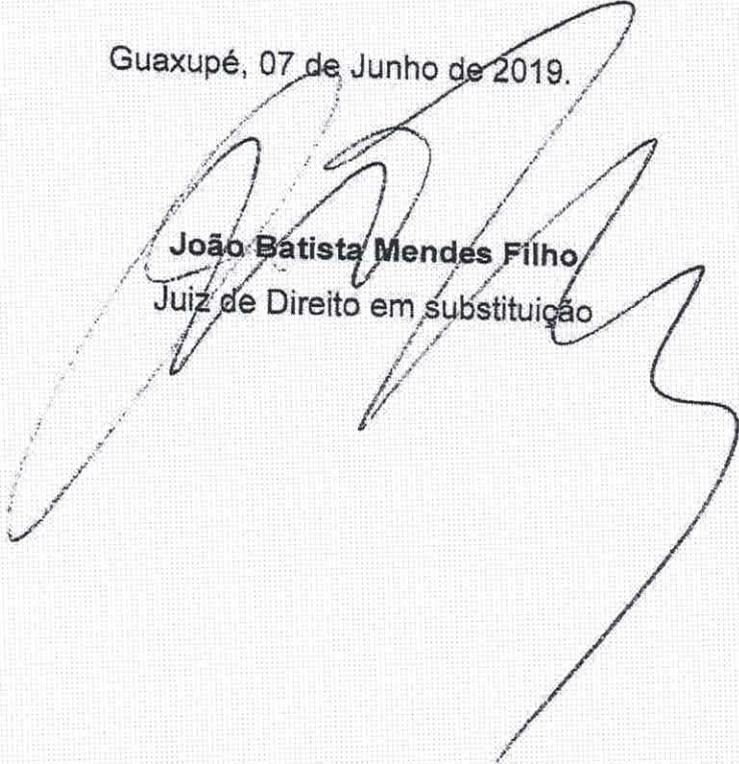
forneçam a menor Ana Melissa Vitória Dias Gomes, enquanto houver recomendação médica para tanto, os medicamentos mencionados anteriormente, na quantidade recomendada, de forma a garantir que as doenças das quais é portador permaneçam sobre controle e dentro da normalidade, de forma a não prejudicarem sua saúde e colocarem em risco a sua vida. Expeça-se o mandado.

2 – No mais, cite-se os requeridos para responderem em 30 dias, com a advertência do artigo 344 do C.P.C.

3 – Defiro a gratuidade processual ao requerente.

I., cumpra-se e dê-se ciência ao Ministério Público..

Guaxupé, 07 de Junho de 2019.



João Batista Mendes Filho
Juiz de Direito em substituição



DSGFARMA NOSSA SENHORA APARECIDA DE PASSOS MG

Razão Social: DSG FARMA N.SRA.APDA. DE PASSOS LTDA

CNPJ: 41.873.076/0001-09 - IE: 479.045.326-0086

Endereço: Av Expedicionários, 7 - Centro, 37900-130

Cidade: Passos - MG - Telefone(s): (35) 3521- 7590

E-mail: ns@dsgfarma.com.br

PRODUTO	Qtde	VL Unit	Total Item
SERETIDE 25 / 125 MCG	12	143,80	1.725,60

Preço(s) sujeito a alteração, sem aviso prévio.
Medicamento sujeito a disponibilidade do estoque.

VALOR TOTAL PRODUTOS COM DESCONTO

1.725,60

PASSOS, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

HAMILTON JÚNIOR - GERENTE

NELMA FREIRE DE ARAUJO - ME

CNPJ: 05.582.818/0001-83 - IE: 076.237.430-0037 Endereço: Praça Dom Inácio, 109 - Centro, 37.948-000
Telefone(s): (35) 3563-1999 - E-mail: bjp@dsgfarma.com.br

Medicamento

Preço

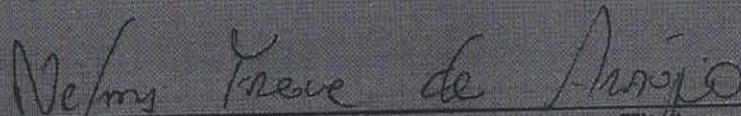
Seretide 25/125 mcg

139,10

Total de 12 caixas

1.669,20

Bom Jesus da Penha – MG, 26 de Novembro de 2021.



Nelma Freire de Araujo – Titular

CPF: 962.046.726-49 RG: MG – 8.202.105 SSP/MG

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.582.818/0001-83
Razão Social: NELMA FREIRE DE ARAUJO E CIA LTDA ME
Endereço: PÇA PRAÇA DOM INACIO 104 / CENTRO / BOM JESUS DA PENHA / MG / 37948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2021 a 20/12/2021

Certificação Número: 2021112101191687247717

Informação obtida em 30/11/2021 09:52:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELMA FREIRE DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.582.818/0001-83

Certidão nº: 55302578/2021

Expedição: 30/11/2021, às 09:50:33

Validade: 28/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELMA FREIRE DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.582.818/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NELMA FREIRE DE ARAUJO
CNPJ: 05.582.818/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:21 do dia 13/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2022.

Código de controle da certidão: **060A.6D64.7631.E498**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.P. UNIAO (MG)

* PLANEJ
GES3325
LCOTACAO.667-876

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

MAPA DE JULGAMENTO

PROCESSO: PRC00219/21

PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM

LICITACAO: DISP0068/21

F O R N E C E D O R E S

SEQ PRODUTO	UN	QUANTIDADE	823 NELMA FREIRE DE ARAU 35/3563.1999	3485 DSG FARMA NOSSA DROG 35 3521-5000	4026 DSG FARMA N. SRA. AP 35-3521-7590	MENOR VALOR ENCONTRADO NO MERCADO
1	SERETIDE 25/125 MCG	12,0000	1.669,20 v	1.710,72 2°	1.725,60 3°	1.669,20
		ACUMULADO:	1.669,20	1.710,72	1.725,60	1.669,20

VALOR TOTAL DO PROCESSO:

OBS: (*) Identifica primeiro colocado (para processo GLOBAL) (v) Identifica Vencedor (d) Identifica Item Desclassificado



SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.P.UNIAO (MG)

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

* PLANEJ
GES3484
LVENCEU.665-864

RELAÇÃO DE PRODUTOS SELECIONADOS POR FORNECEDOR
 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM CODIGO: 823 LICITACAO: DISP006821
 FORNECEDOR: NELMA FREIRE DE ARAUJO & CIA LTDA ME
 ITEM QUANTIDADE UNIDADE CODIGO DISCRIMINACAO VALOR UNIT. COTADO VALOR COTADO
 1 12,0000 CAIXA 19707 SERETIDE 25/125 MCG 139,1000 1.669,20

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.669,20

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.


 SETOR DE LICITAÇÕES

REQUISICAO DE EMPENHO

REQUISICAO DE EMPENHO (R.E.): 03461/21 DATA da R.E.: 30/11/2021

UNIDADE.....: 020601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
BLOQUEIO ORCAMENT.: INEXISTENTE

FAVORECIDO.....: NELMA FREIRE DE ARAUJO & CIA LTDA ME COD.: 823
Endereco.: PRACA DON INACIO 104
Bairro...: CENTRO Cidade: BOM JESUS DA PENHA
UF.....: MG CEP :37849-000 Fone: 35/3563.1999
CPF/CNPJ..: 05.582.818/0001-83
Pagamento: Banco: 1 Agencia: 3805- Conta: 5545-X

ORDEM SERVICO (OS): 2427 ITEM DA O.S.: 1
CONTRATO.....: VIGENCIA: a

PROCESSO DE COMPRA: PRC00219/21 (PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM) HOMOLOGADO em 30/11/2021 ADJUDICADO: 30/11/2021
DISP0068/21 PROCESSO DE DISPENSA
FUNDAMENTACAO LEGAL: art. 75, II, Lei 14.133/2021.

CONDICAO PAGAMENTO: ATE 30 DIAS
PRAZO DE ENTREGA..: 5 dia(s) 0000 meses : horas/minuto
FICHA: 338 CLAS. ORCAMENTARIA: 020601 1030310022.022 339091 - Sentencas Judiciais
FONTE.....: SAUDE - GASTOS COM SAUDE - 15%
PROJETO/ATIVIDADE.: 2.022 - MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA REC. PROP.

VALOR TOTAL DA RE.: 1.669,20

HISTORICO: CONTRATAcao DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO REFERIDO MEDICAMENTO PARA PACIENTE ANA MELISSA VITORIA
DIAS GOMES, CONFORME MANDADO JUDICIAL NO PROCESSO 0019425-27.2019.8.13.0287/0287.19.001942-5.

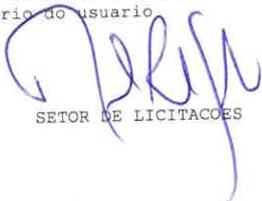
RELACAO DOS PRODUTOS DESTA REQUISICAO DE EMPENHO

DESCRICAO PRODUTO	UN CODIGO	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO	VALOR TOTAL
SERETIDE 25/125 MCG	CX 19707	12,0000	139,1000	1.669,20

EMPE NHO (TIPO/NUMERO):

Valor Total a Empenhar(*) : R\$ 1.669,20
VALOR TOTAL POR EXTENSO: (um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos*****
*****)

(*) Valor modificavel a criterio do usuario



SETOR DE LICITACOES



PARECER JURÍDICO

PROCESSO nº 219/2021 – DISPENSA 68/2021
Dispensa de Licitação (art. 75, II, Lei 14.133/2021)
Órgão Requisitante: Departamento Municipal de Saúde

Chega a essa Assessoria Jurídica para exarar parecer, o **Processo nº 219/2021** que tem por objetivo viabilizar a contratação de empresa para o fornecimento do referido medicamento para paciente **ANA MELISSA VITORIA DIAS GOMES**, conforme processo 0019425-27.2019.8.13.0287. Considerando os documentos apresentados vem, com substrato no art. 53, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar parecer.

A documentação juntada está assim representada:

I – Solicitação do Departamento Municipal de Saúde ao Departamento Municipal de Administração, com o pedido de **compra de medicamentos**, para um período de 06 (seis) meses, com uma estimativa de custo de R\$1.701,84 (MIL SETECENTOS E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

I-I – O pedido do Departamento de Saúde, firmado pelo seu Diretor, traz os esclarecimentos e justificativas, informando tratar-se e fornecimento de caráter contínuo. Portanto, a contratação requerida nada mais é do que uma “renovação” de fornecimento.

Conforme disposto na solicitação, pode-se deduzir que estão atendidas as exigências do inciso I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – De posse do pedido do Departamento de Saúde, o Diretor do Departamento de Administração procede a sua análise, concluindo que frente ao valor envolvido na aquisição pretendida R\$1.669,20 (MIL SEISSENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), esta pode ser realizada por CONTRATAÇÃO, mediante dispensa de licitação, a teor do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II-I – Assim decidido diligencia na compra do serviço/produto, pré-selecionando como eventual fornecedora a NELMA FREIRE ARAUJO E CIA LTDA ME – CNPJ: 05.582.818/0001-83, e, em ação concomitante, anexa declarações em cumprimento aos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII E VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, que junto com este parecer jurídico, requer da autoridade superior competente, autorização para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

CONCLUSÃO

Analisando o referido feito, tendo como fundamento o *caput* do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o processo até agora conduzido preenche os dispositivos legais da nova lei de licitações, podendo a aquisição do produto/serviço ser realizada mediante contratação com dispensa de licitação. O parecer é de que a autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, possa autorizar a compra, sendo este ato divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura, como determina o § único, art. 72, Lei 14.133.

São Pedro da União, 30 de novembro de 2021.

Abel Celestino da Conceição
Assessor Jurídico - OAB/MG – 73.606/B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, acato por inteiro o resultado apresentado pelo Diretor do Departamento de Administração e **HOMOLOGO** o **Processo Licitatório nº 219/2021, Dispensa 68/2021**, para os fins de direito, com o vencedor: a empresa **NELMA FREIRE ARAUJO E CIA LTDA ME – CNPJ: 05.582.818/0001-83**, vencedora pelo valor global de R\$1.669,20 (MIL SEISSENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO REFERIDO MEDICAMENTO PARA O PACIENTE ANA MELISSA VITORIA DIAS GOMES**, conforme processo 0019425-27.2019.8.13.0287, do retro mencionado processo, bem como seja expedida a ordem de fornecimento.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

São Pedro da União - MG, 30 de novembro de 2021.

Custódio Ribeiro Garcia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO nº 219/2021 – DISPENSA 68/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO REFERIDO MEDICAMENTO PARA O PACIENTE ANA MELISSA VITORIA DIAS GOMES, CONFORME PROCESSO 0019425-27.2019.8.13.0287.

FORNECEDORES:

1- NELMA FREIRE ARAUJO E CIA LTDA ME – CNPJ: 05.582.818/0001-83, no valor de R\$1.669,20 (MIL SEISSENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

VALOR TOTAL: R\$1.669,20 (MIL SEISSENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

São Pedro da União, 30 de novembro de 2021.

Daniel Rubens Galli
Diretor do Departamento de Administração

(Cópia deste extrato foi publicada no mural do hall da sede da Prefeitura Municipal, nesta data)

AFIXADO EM 30/11/21
RETIRAR EM 30/11/21

Daniel Rubens Galli
CPF 322.148.298-14
DIRETOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNIC. SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG